LEI MUNICIPAL Nº 851 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 387 de 24 de maio de 2017, que "Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e de obras públicas do Município de Manacapuru e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam incluídos o parágrafo único ao art. 1º, o art. 48-A, 48-B e 48-C, à Lei Municipal nº 387, de 24 de maio de 2017, que "Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e de obras públicas do Município de Manacapuru e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
Parágrafo único. Considera-se Serviço Público Municipal, para os fins desta Lei:
I - transporte coletivo de passageiros;
II - serviço de táxi;
III -limpeza de vias e logradouros públicos;
IV - coleta domiciliar de lixo;
V - serviços funerários;
VI - mercados e feiras;
VII - serviço de Cemitério;
VIII - terminais de passageiros;
IX - iluminação pública;
X - abastecimento de água;
XI - coleta de esgoto sanitário;
XII - serviço de moto táxi;
XIII - outros serviços caracterizados pela atividade-meio**." (NR)**

"Art. 48 –A. Nas concessões para o serviço de transporte urbano aplica-se, no que couber, o disposto no art. 167 da LOM**." (NR)**

"Art. 48 –B. Fica o poder concedente autorizado realizar concessões e permissões de serviço público municipal para cada modalidade de serviço descrita no parágrafo único do art.1º da presente Lei**." (NR)**

Art. 48 –C. Fica o poder concedente autorizado, nas prestações de serviço público, executados de forma contínua, prorrogar a duração do contrato por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de

preços mais vantajosos e ou tarifas menores, levando em consideração os investimentos realizados pela concessionária ou permissionária do serviço público, limitada a prorrogação a 10 (dez) anos para as concessões e a 4 (quatro) anos para as permissões**.” (NR)**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 30 de junho de 2021.

Betanael da Silva D’Angelo
Prefeito Municipal de Manacapuru